PROJETO DE LEI Nº 49, DE 05 DE JUNHO DE 2019

Dispõe sobre a Política Municipal de Turismo e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Itaúna, Estado de Minas Gerais, aprovou, e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta lei estabelece normas sobre a Política Municipal de Turismo, define as atribuições do Município no planejamento, desenvolvimento e fomento ao setor turístico e disciplina a prestação de serviços turísticos.

Art. 2º Para os fins desta lei, consideram-se turismo as atividades realizadas por pessoas ou grupos de pessoas físicas durante viagens e estadas em lugares diferentes do seu entorno habitual, com finalidade de lazer, negócios e outras.

Parágrafo único. As viagens e estadas de que trata o *caput* deste artigo devem gerar movimentação econômica, trabalho, emprego, renda e receitas públicas.

Art. 3º Caberá à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo implementar a Política Municipal de Turismo, planejar, fomentar, coordenar e fiscalizar a atividade turística, bem como promover e divulgar institucionalmente o turismo em âmbito municipal, regional, nacional e internacional.

Art. 4º A Política Municipal de Turismo é a estabelecida nesta lei, seguindo as diretrizes, metas e programas definidos pela Lei Geral do Turismo, pelo Conselho Nacional de Turismo e seu Plano Nacional, bem como pelo Conselho Estadual de Turismo de Minas Gerais e sua política estadual.

Parágrafo único. A Política Municipal de Turismo obedecerá aos princípios constitucionais da livre iniciativa, da descentralização e do desenvolvimento econômico e social justo e sustentável.

Art. 5º O Plano Municipal de Turismo de Itaúna tem duração decenal e será elaborado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo, ouvido o Conselho Municipal de Turismo de Itaúna (COMTURI), com o objetivo de ordenar as ações do setor público, orientando o esforço do Município e a utilização dos recursos públicos para o desenvolvimento do turismo, com o intuito de promover:

I - a boa imagem do produto turístico do Município perante o mercado regional, nacional e internacional;

II - a permanência do visitante no Município;

III - a proteção do meio ambiente, da biodiversidade e do patrimônio cultural de interesse público;

IV - a mitigação dos passivos socioambientais provocados pela atividade turística;

V - o estímulo ao turismo responsável praticado em áreas naturais, protegidas ou não;

VI - a orientação às ações do setor privado para planejar e executar suas atividades;

VII - a informação da sociedade e do cidadão sobre a importância econômica e social do turismo.

Parágrafo Único - O Plano Municipal de Turismo terá suas metas e programas revistos e reavaliados a cada cinco anos, de forma participativa, em consonância com o plano plurianual, ou quando necessário observado o interesse público.

Art. 6º Fica instituído o Sistema Municipal de Turismo, composto pelos seguintes órgãos:

I – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo, órgão central do sistema, no âmbito de sua atuação, à qual caberá a coordenação e a execução dos programas de desenvolvimento do turismo;

II – COMTURI, órgão de assessoramento do Poder Executivo Municipal, vinculado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo, cuja finalidade é prestar suporte consultivo para a política de turismo e as ações dela decorrentes.

Art. 7º O Sistema Municipal de Turismo tem por objetivo promover o desenvolvimento das atividades turísticas, de forma sustentável, por meio da integração das iniciativas oficiais com as do setor produtivo, de modo a:

I - atingir as metas do Plano Municipal de Turismo;

II - estimular a integração dos diversos segmentos do setor, atuando em regime de cooperação com os órgãos públicos, entidades de classe e associações representativas voltadas à atividade turística;

III - promover a integração do turismo em âmbito regional;

IV - promover a melhoria da qualidade dos serviços turísticos prestados no Município.

Art. 8º O poder público municipal promoverá o desenvolvimento uniforme e orgânico da atividade turística, tanto na esfera pública, quanto na esfera privada, mediante programas e projetos consoantes com a Política Municipal de Turismo e demais políticas pertinentes, mantendo a devida conformidade com as metas fixadas no Plano Municipal de Turismo.

Art. 9º O suporte orçamentário e financeiro ao setor turístico será viabilizado por meio dos seguintes mecanismos operacionais de canalização de recursos:

I – Lei Orçamentária Anual (LOA), por meio dos recursos consignados nos diversos programas de trabalho do setor turístico;

II - Dotação Orçamentária da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo;

III - Fundo Municipal de Desenvolvimento do Turismo – FUNDETUR.

Art. 10. Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itaúna-MG, 05 de junho de 2019.

Neider Moreira de Faria
Prefeito do Município de Itaúna

Diógenes Lopes Nogueira de Sousa Vilela
Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo

Helimar Parreiras da Silva
Procurador-Geral do Município

Ofício nº 307/2019 - Gabinete do Prefeito
Assunto: Encaminha Projeto de Lei nº 49/2019

Itaúna-MG, 05 de junho de 2019

Prezado Senhor **Presidente**,

Encaminho a Vossa Excelência o Projeto de Lei nº 49/2019, que ***Dispõe sobre a Política Municipal de Turismo e dá outras providências****,* para análise, deliberação e aprovação dos i. membros dessa Casa.

Na oportunidade, apresento-lhe protestos de apreço e distinta consideração.

Atenciosamente,

Neider Moreira de Faria
Prefeito do Município de Itaúna

EXMO. SR.
ALEXANDRE MAGNO MARTONI DEBIQUE CAMPOS
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
ITAÚNA-MG

PROJETO DE LEI Nº 49/2019

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimos Senhores Presidente e Vereadores da Câmara Municipal de Itaúna,

Apresento a essa Casa o Projeto de Lei nº 49/2019, que ***Dispõe sobre a Política Municipal de Turismo e dá outras providências,*** instrumento considerado de suma importância para a sustentabilidade e o sucesso de promoção do Turismo.

Tendo em vista a política estadual de turismo e a diretriz da Secretaria de Estado de Turismo de Minas Gerais - SETUR no sentido de que o ICMS Turístico faz parte de uma estratégia de descentralização de recursos com a finalidade de estimular a consolidação de uma gestão municipal voltada para o turismo, além de incentivar o aumento dos investimentos no turismo local, é de salutar importância que o Município de Itaúna atenda o requisito de elaboração da política municipal de turismo, em consonância com o artigo 9º, § 1º, inciso II da Lei Estadual nº 18.030/2009, para se habilitar à participação na distribuição da parcela da receita do produto da arrecadação do ICMS, qual seja ICMS Turístico.

Portanto, para ter direito ao repasse do ICMS Turístico, o Decreto Estadual nº 45.403, de 18 de junho de 2010 estabelece em seu artigo 3º como requisitos mínimos para habilitação do Município: participar do Programa de Regionalização do Turismo da SETUR; possuir uma política municipal de turismo e possuir e manter em regular funcionamento o Conselho Municipal de Turismo e o Fundo Municipal de Turismo.

Destaca-se que para fins de habilitação e pontuação, uma das exigências da SETUR é a existência da política municipal de turismo através de lei, nos termos do Anexo I do citado Decreto.

Importante ressaltar que o processo de inserção ao Programa de Regionalização do Turismo já está em andamento, segundo o qual o Município de Itaúna será incluído no Mapa do Turismo Brasileiro, bem como o Conselho e o Fundo Municipais foram reestruturados conforme a Lei Municipal nº 5.383, de 8 de maio de 2019.

A presente proposição estabelece as normas sobre a Política Municipal de Turismo definindo as atribuições do Município quanto ao planejamento, desenvolvimento e fomento ao setor turístico e disciplina a prestação de serviços turísticos, atendendo à Lei Orgânica Municipal, que prevê dentre as atribuições municipais o apoio e incentivo ao turismo como atividade econômica e forma de promoção e desenvolvimento, especialmente nas manifestações folclóricas e de caráter sociocultural, buscando ampliar e melhorar as opções de entretenimento e priorizando a criação e aperfeiçoamento da infraestrutura para atividades turísticas.

Atenciosamente,

Neider Moreira de Faria
Prefeito do Município de Itaúna

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório ao Projeto de Lei nº 49/2019 (Nesta casa registrado sob o nº 86/2019)

Márcio Gonçalves Pinto

Presidente relator

O presente parecer tem por objeto o Projeto de Lei nº 86 de 2019, de autoria do Prefeito que "*Dispõe sobre a Política Municipal de Turismo e dá outras providências.*"

A proposta em questão foi apresentada em plenária no dia 18 de junho de 2019, sendo encaminhada a esta Comissão no dia 19 de junho de 2019, para a análise de seus aspectos constitucional, legal e jurídico conforme termos do disposto pelo Art. 40 do Regimento interno desta Casa, senão vejamos:

> ***"… Antes da deliberação do Plenário, as proposições, exceto nos casos expressos neste Regimento, dependem de manifestação das Comissões a que a matéria estiver afeta, cabendo a Comissão de Constituição e Justiça manifestar sobre o exame de sua admissibilidade sob os aspectos de constitucionalidade, legalidade, regimentalidade, técnica legislativa, e mérito…"***

O projeto de lei analisado em continuidade ao processo legislativo trata dispõe sobre a Política Municipal de Turismo e dá outras providências.

A presente proposição estabelece as normas sobre a Política Municipal de Turismo definindo as atribuições do Município quanto ao planejamento, desenvolvimento e fomento ao setor turístico e disciplina a prestação de serviços turísticos, atendendo à Lei Orgânica Municipal, que prevê dentre as atribuições municipais o apoio e incentivo ao turismo como atividade econômica e forma de promoção e desenvolvimento, especialmente nas manifestações folclóricas e de caráter sociocultural, buscando ampliar e melhorar as opções de entretenimento e priorizando a criação e aperfeiçoamento da infraestrutura para atividades turísticas.

Ressalta ainda que o processo de inserção ao Programa de Regionalização do Turismo já está em andamento, segundo o qual o Município de Itaúna será incluído no Mapa do Turismo Brasileiro, bem como o Conselho e o Fundo Municipais foram reestruturados conforme a Lei Municipal nº 5.383, de 8 de maio de 2019.

Feitas as considerações acima, conclui-se:

VOTO DO RELATOR

Diante do exposto, e após analisar o Projeto de Lei em questão, entendo que a matéria encontra-se elaborada em conformidade com as Normas Legais e Regimentais atinentes à espécie, e dentro da correta técnica legislativa, tem amparo legal e constitucional, deste Legislativo, estará apta a ser apreciada pelo plenário desta Casa Legislativa.

Márcio Gonçalves Pinto

Relator da Comissão

Somos favoráveis à apreciação do Projeto pelo Plenário, acompanhando o Voto do Relator.

Sala das Comissões, 25 de junho de 2019.

Silvano Gomes Pinheiro

Membro

Anselmo Fabiano Santos[1]

Membro

1 Redigido por: Rosiane Cunha
Assessora Parlamentar

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO RURAL, INDUSTRIAL, TURÍSTICO E DE SERVIÇOS
RELATÓRIO AO PROJETO DE LEI Nº 86/2019
Silvano Gomes Pinheiro
Presidente relator

O presente parecer tem por objeto o Projeto de Lei nº 86 de 2019, de autoria do Prefeito que "*Dispõe sobre a Política Municipal de Turismo e dá outras providências."* e tendo avocado para relatar sobre a matéria em apreço, passo a expor as seguintes considerações:

A presente proposição estabelece as normas sobre a Política Municipal de Turismo definindo as atribuições do Município quanto ao planejamento, desenvolvimento e fomento ao setor turístico e disciplina a prestação de serviços turísticos, atendendo à Lei Orgânica Municipal, que prevê dentre as atribuições municipais o apoio e incentivo ao turismo como atividade econômica e forma de promoção e desenvolvimento, especialmente nas manifestações folclóricas e de caráter sociocultural, buscando ampliar e melhorar as opções de entretenimento e priorizando a criação e aperfeiçoamento da infraestrutura para atividades turísticas.

Feitas as considerações acima, conclui-se:

VOTO DO RELATOR

Diante do exposto, e após analisar o Projeto de Lei, entendo que a matéria encontra-se elaborada em conformidade com as Normas Legais e Regimentais atinentes à espécie, e dentro da correta técnica legislativa, tem amparo legal e constitucional, deste Legislativo, estará apta a ser apreciada pelo plenário desta Casa Legislativa.

Silvano Gomes Pinheiro
Presidente - Relator

Somos favoráveis à apreciação do Projeto pelo Plenário, acompanhando o Voto do Relator.

Sala das Comissões, em 25 de junho de 2019.

Otacília de Cássia Barbosa Parreiras
Membro

Giordane Alberto Carvalho
Membro